



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

INFORMAÇÃO n.º 008/2021.catarina


DATA : 2021/01/27	
NIPG : 635/21	DE : CATARINA MOTA
REGISTO (DOC.) : 743	PARA : Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006.002. - Aquisição de bens e serviços por ajuste directo	ASSUNTO : ABERTURA DE PROCEDIMENTO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – CASAS DE BANHO PÚBLICAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

CONCORDO.
À DAF PARA CABIMENTO.


Eduardo Tavares em 29-01-2021

Autorizo e nomeio a técnica Catarina
Mota para gestora do contrato.

Eduardo Tavares em 06-02-2021


PARECER :

CONCORDO COM A PRESENTE INFORMAÇÃO. AO SR. PRESIDENTE PARA
DECISÃO.

29-01-2021 Miguel Franco

A TS Maria José Costa para
dar seguimento

Carla Victor em 06-02-2021



O SERVIÇO após verificar o histórico contabilístico do fornecedor proposto pela
técnica, informa que apesar do valor se enquadrar no ajuste direto simplificado, o
fornecedor já não reúne as condições determinadas pelo CCP, sendo assim, para dar
seguimento ao procedimento pode optar-se por Ajuste Direto caso a entidade
adjudicante assim o entenda.

Nos termos do artº 290-A do mesmo diploma, deve o executivo nomear o gestor do
contrato.

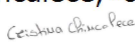
Ao abrigo do artº113 nº 2 e nº 5, esta empresa não se encontra impedida de
apresentar proposta.

As peças do procedimento já
forma enviadas para a DAF.

Cabimento 164

catarina; 09-02-2021

É o que me cumpre informar Cristina Chincalece, «04-02-2021»





TEXTO :

Foi decidido superiormente, conforme documento em anexo, que é necessário dar continuidade aos serviços de limpeza das casas de banho públicas de Alfândega da Fé.

Neste sentido torna-se necessário a abertura de procedimento de contratação pública para aquisição dos referidos serviços.

A prestação dos serviços de limpeza das casas de banho públicas terá um custo mensal de € 400,00 (quatrocentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor e terá a duração de 11 meses (de 01.02.2021 a 31.12.2021), perfazendo um custo total de € 4.400,00 (mais IVA).

Considerando que, findo este procedimento, o contrato será celebrado em momento posterior a 01.02.2021, o mesmo terá efeitos retroativos.

A retroatividade deste contrato fundamenta-se por razões de interesse público, conforme determina o art.º 287º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente: necessidade de dar continuidade ao serviço municipal de limpeza das casas de banho públicas, assegurando-se que tal retroatividade não é proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e, finalmente, não impede, não restringe nem falseia a concorrência.

Deve, então, iniciar-se um novo procedimento de contratação pública de aquisição deste serviço, que para o efeito devem considerar-se os seguintes pressupostos:

1. Objeto do Procedimento:

Fornecimento de serviços de limpeza das casas de banho públicas de Alfândega da Fé,

2. Fixação do preço base:

De acordo com o disposto no art. 47º/1, CCP, o preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

Por sua vez, dispõe o nº 3 deste artigo que a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Podemos adiantar que, no procedimento a adotar, que vai ser em função do valor, o preço base que venha ser fixado vai coincidir com o valor estimado do contrato, este que é fixado com base em critérios objetivos como anteriormente referido.

A consideração obrigatória de critérios objetivos tem o propósito de impor à entidade adjudicante a definição de critérios mais ou menos seguros, para prevenir a fixação arbitrária ou desajustada de preços. Mas, para cumprir esta exigência legal, a entidade adjudicante não tem de se considerar obrigada a realizar uma consulta preliminar ao mercado: De acordo com Pedro Costa Gonçalves, na sua obra “Direito dos Contratos Públicos” – Volume I, 2ª Edição, pode, em vez disso, colher indicações avulsas e informais no mercado que lhe permitem definir, em termos razoáveis, o preço base; uma ferramenta adequada para este efeito pode ser o Portal dos Contratos Públicos.

Para o presente procedimento, tivemos em consideração o preço do anterior procedimento de 2020, a saber: € 400€ por mês (acrescido de IVA).

Assim, prevendo-se uma duração do contrato com efeitos de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ao abrigo do art. 287º/2 CCP, o valor estimado do contrato será de **€4.400,00 (mais IVA)**, fixando-se este como preço base.

3. Escolha do procedimento:

Como acima referimos, vamos adotar um procedimento em função do valor e tendo em conta o valor estimado apurado (€ 4.400,00), propomos que seja escolhido o **ajuste direto**, nos termos do disposto no art. 20º/1, d), CCP.

4. Escolha das entidades:

De acordo com o art. 112º/2, CCP, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta.

Assim, prevendo-se o convite a apenas uma entidade, propomos que seja convidado o seguinte prestador de serviços:

Maria Delmina Lousada Simões,
Residente da Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 1702, 5350-005 Alfândega da Fé
Portadora do NIF 187674833.

5. Designação de Júri do procedimento:

Conforme dispõe o art. 67º/1, CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Ou seja, para o ajuste direto impõe-se a não designação do júri do procedimento, dado que é apenas convidada uma entidade.

6. Peças do Procedimento:

Para o ajuste direto, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos (art. 40º/1, a), CCP).

Propomos, a final, a aprovação do convite e caderno de encargos anexos à presente informação.

7. Prévia cabimentação:

A autorização para a abertura de qualquer procedimento, pela entidade competente para a decisão de contratar, carece de prévio cabimento, conforme decorre das normas financeiras aplicáveis, nomeadamente, a constante do art. 13º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual. Prevendo-se um encargo global de €4.400,00 (mais IVA), a ser integralmente executado durante o ano de 2021, propomos que seja emitido o respetivo cabimento, para abertura do procedimento proposto.

CONCLUSÃO :

— Propomos:

- Abertura de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto no art. 20º/1, d), CCP, para fornecimento de serviços para limpeza das casas de banho públicas de Alfândega da Fé, estando fixado o preço base em € 4.400,00 (mais IVA);

- Autorização para realização da despesa de 4.400,00 (mais IVA);
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação;
- Sendo proposto o ajuste direto, propomos que seja convidado o seguinte prestador de serviços:
Maria Delmina Lousada Simões,
Residente da Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 1702, 5350-005 Alfândega da Fé
Portadora do NIF 187674833.

Técnica Superior
catarina, 29/01/2021

Catarina Mota

CATARINA MOTA